



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15279/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil — DITEL e à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a necessidade de retomada do Programa PRÓ-LEITE e do FUNCAF, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil — DITEL e à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a necessidade de retomada do Programa PRÓ-LEITE e do FUNCAF, no âmbito do Estado de Rondônia..

Em virtude do interesse público da matéria, encaminho os seguintes questionamentos;

1. Existe, por parte do Poder Executivo Estadual, estudo técnico ou planejamento em andamento para a retomada do Programa Pró-Leite e do Funcafé no Estado de Rondônia?
2. Em caso positivo, qual o cronograma previsto para a reativação dos referidos programas?
3. Há previsão orçamentária específica para a execução do Programa Pró-Leite e do Funcafé no exercício vigente ou no próximo exercício financeiro?
4. Quais órgãos ou secretarias estaduais seriam responsáveis pela coordenação e execução dos programas após sua retomada?
5. Quais critérios serão adotados para o cadastramento e atendimento dos produtores rurais beneficiários, especialmente os agricultores familiares?
6. De que forma o Governo do Estado pretende garantir a continuidade e a efetividade dos programas, evitando descontinuidade futura?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

7. Considerando o compromisso manifestado durante audiência pública, quais providências concretas já foram adotadas pelo Poder Executivo para viabilizar o retorno do Pró-Leite e do Funcafé?

Plenário das Deliberações, 16 de dezembro de 2025



**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual – Republicanos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	
-----------	-----------	--

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

### **J U S T I F I C A T I V A**

Nobre Governador,

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Estadual a retomada do Programa Pró-Leite e do Funcafé, políticas públicas essenciais para o fortalecimento da agricultura familiar e para o incentivo à produção leiteira e cafeeira no Estado de Rondônia.

Durante audiência pública realizada para debater a situação dos produtores rurais, especialmente das cadeias produtivas do leite e do café, foi destacada a importância desses programas para a geração de renda, permanência do produtor no campo e desenvolvimento econômico regional, ocasião em que parlamentar manifestou compromisso com a viabilização do retorno dessas ações governamentais.

Ressalta-se que o Pró-Leite e o Funcafé já demonstraram resultados positivos em períodos anteriores, contribuindo para o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos e valorização do pequeno produtor rural. A retomada desses programas atende a uma demanda legítima da classe produtiva, amplamente defendida durante a audiência pública, e se mostra fundamental para o fortalecimento do setor agropecuário estadual.

Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Segurança Pública, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

**XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo,  
inclusive os da administração indireta;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional e patrimonial** do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo** e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:  
(...)  
**VII - Indicação;**

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	
<b>AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b>		
Nesse sentido, é de suma importância a readequação e modernização da recepção do Hospital Cosme Damião, em benefício da população de Porto Velho e de outras regiões.		